



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**LEI Nº: 177/2011**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e estabelecer o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 59 de 01.10.1991 do Estado do Paraná, de maneira que, munícipes e coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência para conservação do meio ambiente, contribuindo para a pesquisa científica para conservar o território do Município de maneira consciente e direcionada, incrementando a conservação e busca de consciência ambientalista, promovendo o bem estar humano, contribuindo de maneira eficaz para a biodiversidade e o ecossistema.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio em caráter irrevogável e irretratável com os proprietários da Reserva Particular do Patrimônio Natural - R.P.P.N., que deverão instituir OSCIP - Organização de Sociedade Civil com interesse Público ou associação para implementar o objeto da presente Lei, para a qual serão repassados cinquenta por cento (50%) dos recursos do ICMS Ecológico advindo da referida Unidade de Conservação, e o remanescente desses recursos serão administrados pelo Município, direcionados única e exclusivamente à infra estrutura da Unidade, seus entornos, de maneira a implementar o programa referido no art. 1º desta Lei; auxiliar na preservação e restauração das Reservas Legais e Preservação Permanentes das propriedades rurais do Município, contribuindo de maneira direta na biodiversidade e ecossistema.

**§ 1º** - Para melhor controle e transparência, os recursos do ICMS Ecológico referente à Unidade de Conservação serão depositados em conta bancária específica, que será movimentada com exclusividade para registrar as entradas dessa rubrica e as saídas de todo numerário em cumprimento ao Plano de Aplicação apresentado pela beneficiária do repasse daqueles recursos.

**§ 2º** - O repasse dos recursos previstos nesta Lei será realizado às pessoas constantes no *caput* deste artigo mediante depósito em conta bancária



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

específica da OSCIP ou da associação a ser criada, cuja movimentação deverá registrar as entradas, saídas e demais movimentação de numerário.

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação dos recursos por parte da OSCIP ou associação e pelo Município deverá estar sempre à disposição para fiscalização do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, das partes convenientes, e de qualquer outro interessado, devendo conter esclarecimentos detalhados, e ser enviada anualmente ao Ministério Público, para a devida conferência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos sete dias do mês de outubro de 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**LEI Nº. 177/2011**

## **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e estabelecer o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 59 de 01.10.1991 do Estado do Paraná, de maneira que, munícipes e coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência para conservação do meio ambiente, contribuindo para a pesquisa científica para conservar o território do Município de maneira consciente e direcionada, incrementando a conservação e busca de consciência ambientalista, promovendo o bem estar humano, contribuindo de maneira eficaz para a biodiversidade e o ecossistema.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio em caráter irrevogável e irretratável com os proprietários da Reserva Particular do Patrimônio Natural – R.P:P.N., que deverão instituir OSCIP – Organização de Sociedade Civil com interesse Público ou associação para implementar o objeto da presente Lei, para a qual serão repassados cinquenta por cento (50%) dos recursos do ICMS Ecológico advindo da referida Unidade de Conservação, e o remanescente desses recursos serão administrados pelo Município, direcionados única e exclusivamente à infra estrutura da Unidade, seus entornos, de maneira a implementar o programa referido no art. 1º desta Lei; auxiliar na preservação e restauração das Reservas Legais e Preservação Permanentes das propriedades rurais do Município, contribuindo de maneira direta na biodiversidade e ecossistema.

**§ 1º** – Para melhor controle e transparência, os recursos do ICMS Ecológico referente à Unidade de Conservação serão depositados em conta bancária específica, que será movimentada com exclusividade para registrar as entradas dessa rubrica e as saídas de todo numerário em cumprimento ao Plano de Aplicação apresentado pela beneficiária do repasse daqueles recursos.

**§ 2º** - O repasse dos recursos previstos nesta Lei será realizado às pessoas constantes no *caput* deste artigo mediante depósito em conta bancária



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000**

**Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

específica da OSCIP ou da associação a ser criada, cuja movimentação deverá registrar as entradas, saídas e demais movimentação de numerário.

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação dos recursos por parte da OSCIP ou associação e pelo Município deverá estar sempre à disposição para fiscalização do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, das partes convenientes, e de qualquer outro interessado, devendo conter esclarecimentos detalhados, e ser enviada anualmente ao Ministério Público, para a devida conferência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos sete dias do mês de outubro de 2011.



**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal